



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 006 /2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, ES, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu na qualidade Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os §§ 4º e 5º, do art. 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 -

§ 4º- A votação far-se-á mediante chamada pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores pelo Secretário com assento junto à mesa.”

§ 5º- Finda a votação, o presidente proclamará os eleitos e dá-los como automaticamente empossados, seguindo-se a imediata ocupação dos lugares pertinentes à mesa.

Art. 2º - O art. 19 passa a Ter a seguinte redação:

“Art.19 - No caso de empate nas eleições da mesa, haverá uma nova votação de desempate, e se o empate persistir após a terceira, após o qual, desde que persista a indefinição, a chapa que somar maior quantidade de votos nas eleições Municipais será proclamada eleita”.

Art.3º - Fica revogado o inciso IV, do art.33.

Art.4º - O art. 37 passa a Ter a seguinte redação:

“Art.37 - Os recursos contra os atos do Presidente, segundo a previsão vista no art.30, inciso XXXII, deste regimento, serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples e fundamentada petição a ele dirigida e protocolizada na secretaria da administração da Câmara”.

Art.5º - Fica revogado o inciso VI, do art.39.

Art.6º - Fica revogado o inciso II, do art.40.

Art.7º - O art. 56 passa a Ter a seguinte redação:

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (27) 3536-1344 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art.56 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos na mesma sessão em que se der a eleição da mesa, segundo o art. 17 deste regimento, por igual período de dois anos, observado no que couber, o procedimento estabelecido no art. 18 e seus parágrafos, desta Resolução”.

Art.8º - Ficam revogados o art.79 e seu parágrafo único. *

Art.9º - O § 1º, do art. 108, passa a Ter a seguinte redação:

“Art.108 -

§ 1º- O subsídio máximo dos Vereadores será fixada em lei, até 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.”

Art. 10 - O art. 197 passa a Ter a seguinte redação:

“Art.197 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal”.

Art. 11 - Fica revogado o art. 198.

Art. 12 - O caput do art. 200 passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 200 - A votação será simbólica ou nominal nos seguintes casos.”

Art. 13 - O art. 222 passa a Ter a seguinte redação:

“O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara devem prestar anualmente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, através de votação simbólica ou nominal.”

Art.14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001.


JUAREZ BEZERRA LEITE
Presidente

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Fone/Fax (27) 3536-1344 - Anchieta - ES